



**Câmara Municipal de
GOVERNADOR VALADARES**

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

Rua Marechal Floriano, 905, Câmara Municipal de Governador Valadares - Bairro Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35010-141

Telefone: - <https://www.camaragv.mg.gov.br/>

EDITAL Nº 004/2026/2026

Processo nº 03333043.000015/2026-18

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Processo Administrativo nº 03333043.000015/2026-18

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o (a) **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG**, CNPJ 18.419.374/0001-01, por meio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria RH - 2982 de 15 de janeiro de 2026, sediado(a) Rua Marechal Floriano, 905, centro, realizará licitação, para registro de menor preço global na modalidade Pregão Eletrônico com contratação imediata e integral do objeto, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua nas áreas de: (i) limpeza, higienização e conservação predial e dos bens móveis e imóveis; (ii) manutenção predial e zeladoria; e (iii) serviço de porteiro – controlador de acesso; com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

Consulte a especificação completa dos itens no Termo de Referência. Havendo divergência entre o código do sistema eletrônico e o registrado no Termo de Referência, a especificação descrita neste último prevalecerá.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CARGA HOR.	JULGAMENTO
01	Auxiliar de Serviços Gerais/Limpeza com fornecimento de materiais e insumos	Serviço	04	40h/sem	Menor preço Global

02	Zelador	Serviço	01	40h/sem	Menor preço Global
03	Porteiro – Controlador de acesso	Serviço	03	44h/sem	Menor preço Global

Informações da Sessão Pública de Abertura

Sistema eletrônico: <https://licitar.digital/>

Data: 06/08/2026 | Horário: a partir das 09:00h — Horário de Brasília/DF

Detalhes da Licitação

Modalidade: Pregão Eletrônico | Tipo: Menor preço global |

Modo de disputa: Aberto, com intervalo de 1,00 entre os lances.

Registro de Preços: Não | Exclusividade ME/EPP: Não

Valor Estimado

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 870.284,04 (oitocentos e setenta mil e duzentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos)**.

Dotação Orçamentária

01.031.0101.2.148.33903700. Fonte 1.5000.000

Legislação de Regência

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Documentos de Habilitação

Requisitos básicos: prova de constituição social; comprovante de inscrição e situação no CNPJ; comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

Documentos adicionais: atestado de capacidade técnica; certidão de falência/recuperação judicial e análise de índices financeiros; declaração de sustentabilidade ambiental; declaração de vistoria ou dispensa.

Observações

ATENÇÃO: existem dois modelos distintos de proposta comercial neste edital: uma versão onerada (Anexo V-A do TR) e outra desonerada (Anexo V-B do TR). A licitante deverá preencher exclusivamente a versão

compatível com seu regime tributário.

Anexos Constantes no Edital

Anexo I — Termo de Referência (e seus respectivos anexos, incluindo Planilhas de Custos, IMR, Propostas Comerciais onerada e desonerada, Declarações e Termo de Conta Vinculada)

Anexo II — Minuta de Contrato

Anexo III — Documentos Adicionais de Habilitação (Qualificação Técnica e Econômico-Financeira).

CORPO DO EDITAL

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Para participar desta licitação, os interessados devem cumprir todas as exigências contidas neste edital e na legislação específica.

1.1.1. Quando estiver previsto na folha de apresentação que a licitação será exclusiva para microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), somente essas empresas e as equiparadas a elas poderão participar.

1.2. Não poderão participar as pessoas físicas e jurídicas:

- a) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Governador Valadares;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- d) impedidas de licitar e contratar com o Município de Governador Valadares;
- e) que não tenham prestado as declarações necessárias, conforme previsto no item 3.1;
- f) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
- g) estrangeiras sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder nas esferas administrativa ou judicial;
- h) enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9º e no art. 14, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- i) com objeto social incompatível com o desta licitação;
- j) cujo sócio majoritário tenha sido punido com a proibição de contratar com o Poder Público, nos termos dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

1.2.1. A participação de pessoas físicas ou jurídicas enquadradas em alguma das hipóteses previstas no subitem 1.2 pode levar à aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei.

1.3. Não será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Não será permitida a participação de cooperativas, nos termos da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, art. 10.

1.5. A licitante que participar deste certame automaticamente aceita todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.5.1. Não poderá constar na documentação apresentada pela licitante dados ou informações que sejam

contrários às regras estabelecidas neste edital.

2. CADASTRAMENTO

2.1. A licitante deverá se cadastrar previamente no sistema eletrônico disponível no endereço indicado na folha de apresentação para participar deste Pregão.

2.2. A licitante cadastrada no sistema é legalmente responsável pelos atos que praticar e é considerada tecnicamente capaz de realizar todas as transações necessárias para a participação no pregão.

2.2.1. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, que fica responsável por qualquer transação efetuada no seu nome, ainda que seja realizada por terceiro.

2.2.2. A Câmara Municipal e o provedor do sistema não se responsabilizam por eventuais danos causados pelo uso indevido da senha de cada participante.

3. DECLARAÇÕES A SEREM PRESTADAS NO SISTEMA

3.1. A licitante prestará as declarações de que:

a) está ciente e concorda com as condições do edital e de seus anexos e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente;

c) cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP para que possa participar dos certames exclusivos ou para que possa usufruir dos benefícios do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) não emprega menores de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto como aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

e) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados nas normas aplicáveis;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2. A licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

3.3. A licitante que deixar de prestar a declaração de enquadramento como ME/EPP não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, ainda que se enquadre como uma das beneficiárias.

3.3.1. Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não se aplicam nos casos previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

4. ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A proposta comercial inicial deverá ser cadastrada no sistema a partir da data de divulgação do presente edital até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

4.1.1. Durante o período previsto no subitem 4.1, a licitante poderá retirar ou substituir sua proposta.

4.1.2. A fase de recebimento das propostas iniciais será encerrada no horário marcado para a abertura da sessão.

4.2. A empresa deverá digitar a sua proposta em campo específico do sistema.

4.2.1. A proposta inicial não poderá conter nenhum elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação da proposta e de aplicação das penalidades cabíveis.

4.3. A proposta comercial deverá conter os preços, as especificações e a marca/modelo do objeto ofertado, quando for o caso, e deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema.

4.4. Concluídas as etapas de lances e de negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará à licitante vencedora o envio da proposta comercial ajustada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação e de aplicação das penalidades previstas no item 12.2 deste edital.

4.4.1. O prazo de envio poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a pedido da licitante e a critério do(a) pregoeiro(a).

4.4.2. A licitante deverá apresentar o pedido de prorrogação dentro do prazo inicialmente concedido, por meio do e-mail contratos@camaragv.mg.gov.br ou do chat do sistema.

4.4.3. A proposta comercial ajustada deverá conter os seguintes requisitos:

a) indicar o número da licitação a que se refere;

b) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;

c) apresentar detalhamento de composição de custos de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços e o Modelo de Proposta Comercial (versão onerada ou desonerada, conforme regime tributário da licitante) constantes nos Anexos do Termo de Referência;

d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;

e) cotar os preços em moeda corrente;

f) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes;

g) ser acompanhada do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho adotado, com abrangência no município

de Governador Valadares/MG.

4.5. Os cálculos integrantes da proposta comercial ajustada serão devidamente conferidos pelo(a) pregoeiro(a).

4.5.1. Em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados na conferência, prevalecerá o valor calculado pelo(a) pregoeiro(a).

4.5.2. Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

4.5.3. Ocorrendo divergência de cálculos, o(a) pregoeiro(a) solicitará à licitante a anexação ao sistema de nova proposta comercial com as correções necessárias.

4.5.4. Caso a licitante não anexe a proposta corrigida, o(a) pregoeiro(a) fará os devidos apontamentos em formulário próprio indicando os valores corretos que deverão prevalecer para fins de contratação.

4.6. Desde que autorizado pelo(a) pregoeiro(a), a licitante poderá promover a adequação dos preços na proposta comercial ajustada, desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços finais ofertados na etapa de lances e também aos preços médios constantes nos autos.

4.7. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvado o previsto no subitem 4.6.

4.8. A apresentação da proposta comercial pela licitante implica:

a) a obrigatoriedade do cumprimento das disposições e especificações contidas nela, em conformidade com o Termo de Referência;

b) o compromisso de executar os serviços nos termos previstos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.9. Para a perfeita e completa execução do objeto, nada mais poderá ser cobrado da Câmara Municipal além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais.

4.9.1. Os preços ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto deste pregão, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos preços.

4.9.2. Não se inclui na regra anterior os casos em que houver comprovação de que os encargos são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

4.10. O prazo de validade da proposta comercial não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data final estipulada para seu envio.

4.11. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as do edital. Havendo divergência entre as regras previstas no presente

edital e no Termo de Referência, prevalecerão as previstas neste último.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE LANCES

5.1. A sessão será aberta no sistema na data e no horário indicados na folha de apresentação deste edital.

5.2. Após a abertura da sessão, não caberá desistência da proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 12.2 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

5.2.1. Quando houver pedido de desistência, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta e elaborará um relatório que servirá para a instauração de processo de penalização.

5.3. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação, ficam os eventos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) pregoeiro(a).

5.4. A folha de apresentação e o Termo de Referência indica que a adjudicação será feita por grupo de itens.

5.4.1. O formato indicado na folha de apresentação deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

5.5. Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo ela imediatamente informada pelo sistema do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

5.5.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

5.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.5.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 5.5.1 e 5.5.2, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

5.5.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta.

5.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

5.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será definido na folha de apresentação do edital.

5.7. As licitantes serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado enquanto durar a etapa de lances, vedada a identificação do seu detentor.

5.8. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a licitante não concorde com a exclusão, deverá reenviar o lance excluído.

5.8.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.9.1. O(a) pregoeiro(a) retomará a sua atuação no certame quando possível, sem prejuízo dos atos eventualmente realizados no sistema durante essa desconexão.

5.9.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa.

5.9.3. Suspensa a sessão por desconexão, o reinício somente ocorrerá após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

5.10. Havendo empate, serão observadas as seguintes regras para fins de classificação:

a) só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, já que a ordem de sua apresentação é utilizada como critério de classificação;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.

5.10.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

5.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. Antes de passar à fase de negociação, deverá ser dado às ME/EPP em situação de empate ficto o direito de encaminhamento da oferta final de desempate.

5.13. Apurada a oferta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor para a Câmara Municipal.

5.13.1. A negociação somente será feita por meio do chat do sistema, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital e em seus anexos.

5.13.2. Havendo a desclassificação da licitante anteriormente classificada, o(a) pregoeiro(a) fará a negociação com o próximo da ordem de classificação.

5.14. Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema em relação ao pregão, desde a sua abertura até o seu encerramento.

5.14.1. É da licitante o ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida no sistema, bem como de sua eventual desconexão.

5.15. A licitante assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

6. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar, avaliando se é adequada em relação ao objeto e se o preço é compatível com o valor estimado para a contratação.

6.1.1. Será levado em consideração para o julgamento das propostas o critério definido na folha de apresentação.

6.2. Em relação aos itens não exclusivos a ME/EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as licitantes assim qualificadas, procedendo à comparação de seus valores com os valores da primeira classificada.

6.2.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de empresas qualificadas como ME/EPP que se encontrarem na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço válido serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.2.2. A melhor classificada dentre as ME/EPP terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema.

6.2.3. Caso a licitante qualificada como ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo, serão convocadas as demais que se encontrem naquele intervalo de 5%, na ordem de classificação.

6.3. Não serão aceitas propostas com valor global ou unitário superior ao estimado.

6.4. Quando exigido o detalhamento de custos, será permitida a readequação dos preços, a critério da licitante, desde que não ultrapasse o valor global ofertado e todos os valores unitários sejam menores ou iguais aos estimados nos autos.

6.5. Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais, sendo desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

I — contiverem vícios insanáveis;

II — não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III — apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV — não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V — apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.6.1. Será considerada inexequível a proposta que apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos.

6.6.2. Os erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o conteúdo das propostas serão desconsiderados.

6.6.3. É indício de inexecuibilidade a oferta de propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação, podendo o(a) pregoeiro(a) promover diligência para averiguar a exequibilidade.

6.7. A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, possibilitando o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.8. Em caso de desclassificação da proposta melhor classificada, as demais propostas serão examinadas na ordem de classificação até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

6.8.1. A mesma regra se aplica para o caso em que a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato.

6.8.2. O(a) pregoeiro(a) deverá negociar com a proponente para obtenção de preço melhor antes de realizar a aceitação da proposta.

6.8.3. Deverá ser feita nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto antes de o(a) pregoeiro(a) passar à proposta subsequente, nos itens não exclusivos a ME/EPP.

6.9. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital e em seus anexos, a proposta será considerada aceita e a licitante classificada para a fase de habilitação.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de Habilitação Jurídica

7.1. A licitante que for pessoa jurídica deverá apresentar prova de constituição social atualizada para verificação da regularidade em relação à habilitação jurídica, enviando um dos seguintes documentos:

a) **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **microempreendedor individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI;

c) **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) **sociedade por ações:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

f) **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

g) **exercício de atividade que dependa de registro ou autorização:** ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando solicitado por este edital ou pelo Termo de

Referência.

7.2. Os documentos de constituição social deverão explicitar o objeto social, a sede da empresa e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

7.2.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

Documentos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.3. Deverão ser apresentados para verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- e) comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou da sede, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- f) comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- h) declaração de que não emprega menor, nos termos do item 3.1, alínea “d”, deste edital.

7.4. Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas parte dos tributos de competência do ente federado.

7.5. Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista.

Requisitos Específicos de Habilitação

7.6. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica serão exigidos conforme indicação na folha de apresentação deste edital e no Anexo III (Documentos Adicionais de Habilitação).

8. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação antes da análise

da habilitação.

8.1.1. A verificação das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será feita mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça — CNJ.

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

8.1.3. Se constatada a existência de sanção, a licitante será declarada inabilitada, por ausência de condição de participação.

8.2. O(a) pregoeiro(a) verificará o atendimento aos requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista, preferencialmente, mediante consulta ao SICAF.

8.2.1. Aplica-se o disposto no subitem 8.2 aos demais requisitos de habilitação exigidos no edital, desde que as exigências possam ser aferidas pelos documentos extraídos do sistema.

8.2.2. O cadastramento da licitante no SICAF não é condição necessária para a sua habilitação neste certame.

8.2.3. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de análise da habilitação, ou encaminhar, quando convocada, a documentação exigida no item 7 deste edital.

8.2.4. Os documentos que possam ser emitidos apenas com a indicação do CNPJ ou CPF da licitante serão consultados e impressos pelo(a) pregoeiro(a) para verificar as condições de habilitação.

8.2.5. Quando a licitante estiver com alguma documentação vencida no SICAF, também será feita a consulta aos sítios oficiais emissores de certidão.

8.3. Na hipótese de não ser possível verificar as condições de habilitação na forma prevista nos subitens 8.2 a 8.2.5, os documentos exigidos deverão ser enviados por meio do sistema no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a ser informado pelo(a) pregoeiro(a).

8.3.1. Será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [A PREENCHER] somente mediante autorização do(a) pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema.

8.4. Atendendo ao princípio do formalismo moderado, o(a) pregoeiro(a) poderá permitir a apresentação de documento comprobatório de condição preexistente atendida pela licitante na data da abertura da sessão pública para suprir eventual falta de documento.

- 8.4.1. Na análise do documento, o(a) pregoeiro(a) verificará se a condição de habilitação já estava preenchida na data da abertura da sessão, podendo a data de emissão do documento ser posterior, desde que possível verificar que a condição era preexistente.
- 8.4.2. O(a) pregoeiro(a) somente analisará os documentos enviados pela licitante que tenham sido exigidos pelo edital, desconsiderando os demais.
- 8.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos.
- 8.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, devendo a documentação guardar compatibilidade em relação ao CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida a mescla de documentos.
- 8.6.1. Ressalvam-se aqueles documentos legalmente permitidos e os tributos cuja certidão seja expedida exclusivamente no CNPJ e nome da matriz.
- 8.7. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos na data de convocação para envio.
- 8.7.1. Documentos vencidos acarretarão a inabilitação da licitante se não for possível suprir a falta por um dos meios previstos neste edital.
- 8.7.2. Será permitido encaminhar documentação atualizada quando os documentos de habilitação anexados estiverem com a data de validade vencida após a data da convocação.
- 8.7.3. Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.
- 8.7.4. Não se enquadram na exigência do subitem 8.7 aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.
- 8.8. A licitante que não comprovar ou não puder ter aferida a sua habilitação será inabilitada.
- 8.9. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP que usufrua do benefício, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) pregoeiro(a).
- 8.9.1. A regra prevista no subitem anterior será aplicável a partir do momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame.
- 8.9.2. O(a) pregoeiro(a) indicará o termo inicial e o termo final do prazo para apresentação do documento que comprove a regularidade.
- 8.9.3. A comprovação deverá ser anexada no sistema, conforme convocação do(a) pregoeiro(a).
- 8.9.4. Os documentos cuja emissão pela internet dependa apenas do CNPJ da licitante, ou que possam ser verificados junto ao SICAF, serão consultados pelo(a) pregoeiro(a).
- 8.10. Comprovada a regularidade da habilitação, a licitante será reputada habilitada e será declarada

vencedora daquele item.

8.11. Após o encerramento das fases de julgamento das propostas e da habilitação, não havendo a interposição de recursos, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

9. REABERTURA DA SESSÃO

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à sessão pública precedente;
- b) quando anulada a própria sessão pública;
- c) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado;
- d) quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a manutenção da regularização fiscal, trabalhista e social.

9.2. Nas hipóteses previstas no subitem 9.1, os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances serão refeitos e somente serão reaproveitados os que não dependam do ato anulado.

9.3. Todas as licitantes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta pelo sistema e por publicação no Diário Oficial do Município.

10. RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora do certame, a licitante terá o prazo de 10 (dez) minutos para manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer.

10.1.1. A falta de manifestação da licitante no prazo importará a decadência do direito de recurso.

10.2. As razões de recurso deverão ser apresentadas pela licitante que manifestou a intenção de recorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da intimação ou da lavratura da ata.

10.2.1. As contrarrazões serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, iniciando-se logo após o término do prazo previsto no subitem 10.2, independente de intimação.

10.2.2. Os interessados terão vista franqueada aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses durante todo o prazo previsto nos subitens 10.2 e 10.2.1.

10.3. O recurso será dirigido ao(à) pregoeiro(a), que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para reconsiderar a sua decisão ou para encaminhar o recurso para julgamento.

10.4. O recurso será julgado pela Presidência da Câmara Municipal de Governador Valadares no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4.1. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4.2. Não sendo acolhido o recurso, o(a) Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto e

homologará a licitação.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. A licitante vencedora do certame será convocada pela Câmara Municipal para assinar o contrato.

11.2. O contrato deverá ser devolvido assinado pela vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

11.3. As demais regras da contratação constarão no Anexo II — Minuta de Contrato deste edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- b) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Governador Valadares pelo prazo de até 3 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será feita em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

12.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo II) deste edital.

13. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Os interessados poderão impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame.

13.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimentos serão enviados, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico **<https://licitar.digital/>**.

13.2.1. Aqueles que desejarem poderão enviar por escrito, entregando o documento respectivo na sede da Câmara Municipal de Governador Valadares no horário de 12:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

13.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão respondidos em até 3 (três) dias úteis.

13.3.1. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal e no sistema eletrônico, respeitada a antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data da sessão.

13.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A Câmara Municipal comunicará por meio de publicação no Diário Oficial do Município e de aviso no sistema eletrônico caso seja necessário alterar a data de abertura do pregão.

13.5. Não caberá reclamação posterior quanto à cláusula não impugnada, exceto nos casos de ilegalidade.

13.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este edital como se dele fizessem parte, vinculando a Câmara Municipal e as licitantes.

14. DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

14.1. Este edital está disponível no sistema eletrônico indicado na folha de apresentação, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Governador Valadares.

14.2. A ata da sessão pública, as respostas e as decisões referentes aos recursos serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal e no sistema eletrônico.

14.3. O aviso de edital, a convocação para reabertura de sessão, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação serão publicados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

14.4. Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes a ele nos locais citados nos subitens 14.1 a 14.3.

14.4.1. A Câmara Municipal não assume o compromisso de promover qualquer comunicação por meios diversos dos previstos neste edital.

14.5. Eventuais modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A execução dos serviços objeto da presente contratação poderá envolver o tratamento de dados pessoais de visitantes, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que acessem as dependências da Câmara Municipal, especialmente nas atividades de identificação, registro, controle e monitoramento de acesso.

A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), atuando, quando aplicável, na condição de operadora de dados pessoais, realizando o tratamento exclusivamente para o cumprimento das finalidades previstas neste contrato e mediante as instruções da CONTRATANTE.

Os dados pessoais eventualmente coletados deverão ser utilizados exclusivamente para o controle de acesso às dependências da Câmara Municipal, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido, comercialização ou qualquer outra forma de tratamento incompatível com a execução contratual.

A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, assegurando o dever de confidencialidade de seus empregados, prepostos e colaboradores.

Os registros e documentos que contenham dados pessoais deverão ser armazenados pelo período estritamente necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram coletados ou para atendimento de obrigação legal ou contratual, observadas as normas internas da CONTRATANTE e a legislação aplicável.

Encerrada a necessidade do tratamento ou extinta a relação contratual, a CONTRATADA deverá promover a eliminação, devolução ou anonimização dos dados pessoais tratados, conforme determinação da CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de conservação previstas na LGPD.

A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação vigente ou com as orientações da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis, contratuais e demais penalidades cabíveis.

Sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, prestando todas as informações necessárias para a adoção das medidas de contenção, mitigação e atendimento às exigências legais perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares dos dados.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica assegurado à Câmara Municipal de Governador Valadares o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes.

16.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo é possível em qualquer fase do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública, excetuado o disposto no subitem 8.4.

16.4.1. No julgamento das propostas e da habilitação, os erros ou falhas poderão ser sanados desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, registrando-se tudo em ata.

16.4.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.5. As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Câmara Municipal responsável por esses custos em nenhum caso, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. A Câmara Municipal não se responsabilizará por documentos enviados via postal ou por forma diversa da prevista neste edital que não cheguem até o endereço indicado.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

16.7.1. Os prazos só se iniciam e vencem em dias em que houver expediente na Câmara Municipal.

16.8. Aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 aos casos omissos.

16.9. O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na [A PREENCHER — setor responsável], mediante prévio agendamento a ser solicitado por e-mail enviado ao endereço eletrônico [A PREENCHER].

16.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Governador Valadares/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

17. ANEXOS

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I — Termo de Referência (e seus respectivos anexos: Especificações dos Serviços, IMR, Planilhas de Custos onerada e desonerada, Composição do BDI, Propostas Comerciais onerada e desonerada, Declarações

de Sustentabilidade e Vistoria, Termo de Conta Vinculada);

Anexo II — Minuta de Contrato;

Anexo III — Documentos Adicionais de Habilitação (Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira).

Governador Valadares/MG, 20 de julho de 2026.

SILVANEIDE MARIA DE LIMA — Pregoeiro(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII, e Art. 40, § 1º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Contratação, por Pregão Eletrônico, por menor preço global, de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua nas áreas de: (i) limpeza, higienização e conservação predial e dos bens móveis e imóveis; (ii) manutenção predial e zeladoria; e (iii) serviço de porteiro – controlador de acesso; com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Valadares, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. Vigência

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições editalícias.

1.3. Natureza do Serviço

O tipo de serviço objeto desta contratação é caracterizado como “comum”, em razão de sua natureza facilmente delimitável e de ampla oferta no mercado. Enquadra-se como serviço “continuado”, uma vez que sua interrupção pode comprometer as atividades do órgão, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Os serviços configuram-se como apoio às atividades indispensáveis ao funcionamento da Câmara Municipal de Governador Valadares, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, nos termos do art. 6º, XV e XVI, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

1.4. Ausência de Vínculo Empregatício

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Câmara Municipal de Governador Valadares, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. Quantitativos

Os quantitativos e os tipos de prestação de serviços foram definidos a partir de levantamento que considerou a área dos imóveis, a quantidade de pavimentos, os acessos, o número de atendimentos e os valores patrimoniais existentes, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE POSTOS	CARGA HORÁRIA / SEMANA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
01	Auxiliar de Serviços Gerais / Limpeza com fornecimento de materiais e insumos	Serviço	04	40h	Menor preço Global
02	Zelador	Serviço	01	40h	Menor preço Global
03	Porteiro (controlador de acessos)	Serviço	03	44h	Menor preço Global

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos, bem como a justificativa da necessidade, encontram-se pormenorizados no Documento de Formalização de Demanda — DFD e no Estudo Técnico Preliminar — ETP, documentos integrantes do presente processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e no Anexo I deste Termo de Referência, que trata das especificações dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Com fundamento no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foram inseridas previsões ambientais com o objetivo de proteção à saúde, ao meio ambiente natural e do trabalho, e de redução de resíduos poluentes decorrentes desta contratação.

Deverá a contratada:

I — Observar, na execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa

SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;

II — Realizar treinamento e reciclagem anuais dos funcionários no atendimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de energia elétrica e de água, e redução da geração de resíduos sólidos;

III — comunicar à Câmara Municipal quando observadas necessidades de manutenção, tais como: vazamentos em torneiras ou sifões, saboneteiras e porta-toalhas quebrados, lâmpadas queimadas, tomadas e espelhos soltos, fios desencapados, janelas, fechaduras ou vidros quebrados;

IV — Capacitar seus empregados para o uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício;

V — Racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes;

VI — Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a coleta seletiva conforme legislação específica;

VII — recolher as pilhas e lâmpadas fluorescentes para descarte junto ao sistema de logística reversa previsto em legislação específica;

VIII — apresentar à Câmara Municipal, sempre que solicitado, a composição química dos produtos de limpeza.

4.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado. Só será permitida a subcontratação parcial em caso de serviços específicos e pontuais, mediante Ordem de Serviço emitida pela fiscalização, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, e dependente de autorização prévia. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual.

4.3. Garantia da Contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e nas condições descritas no contrato.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, para apresentação da apólice, antes da assinatura do contrato. A Câmara Municipal será a única beneficiária.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. Deverá ser renovada anualmente e ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada. É vedada qualquer cláusula de exceção quanto à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

4.4. Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível, sendo assegurado ao interessado o

direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado, da Sede da Câmara Municipal de Governador Valadares/MG, das 08h às 17h. O agendamento deverá ser efetuado junto ao Departamento de Serviços Gerais, pelo telefone 33 3272-2506 ou e-mail diretoriaservicogeraiscmgv@gmail.com.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Será exigida declaração, na forma do Anexo VII, de que a licitante realizou vistoria ou de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades, assumindo total responsabilidade. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições Gerais de Execução

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado — IMR, Anexo II deste Termo de Referência.

A empresa contratada deverá dispor de profissionais conforme a Classificação Brasileira de Ocupações — CBO, devidamente inscritos nas respectivas entidades de classe, quando houver, e constantes no Anexo I.

O contrato será assinado após cumpridas as exigências legais, e o início da execução dar-se-á a partir da data estipulada na Ordem de Serviço, encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

A contratada somente poderá iniciar suas atividades desde que carteiras e contratos de trabalho dos colaboradores estejam devidamente regularizados. A escolaridade mínima será comprovada mediante diploma ou certificado emitido por instituição credenciada pelo MEC.

A contratada deverá efetuar a reposição de pessoal em caso de faltas injustificadas, doenças ou falta disciplinar grave, em até 2 (duas) horas.

Os funcionários deverão utilizar uniforme, crachá com identificação e EPI, conforme especificado neste Termo de Referência e no Anexo I.

5.2. Quantitativo e Caracterização das Áreas

Os serviços serão prestados nas três unidades da Câmara Municipal, cujas áreas e características construtivas são as seguintes:

5.2.1. Sede da Câmara Municipal

Imóvel composto por 15 salas e demais ambientes institucionais, compreendendo:

Ambientes Administrativos: cozinha com bancada de apoio; 02 banheiros com revestimento cerâmico; sala de informática com piso cerâmico; salas de Compras e Apoio Parlamentar com revestimento em microcimento, fachadas em vidro fumê cinza e divisórias em vidro branco.

Direção Geral com piso em microcimento, fachada em vidro fumê e sanitário privativo; Presidência com piso em microcimento, fachada em vidro fumê, sanitário privativo e mesa de reunião; Contabilidade, Controle e

Secretaria, Recepção da Presidência e Recepção Geral com piso em microcimento; Recursos Humanos com bancada em “L”; Assessoria Técnica com quatro bancadas de trabalho.

Recepção Geral: piso em microcimento, duas mesas de trabalho, uma longarina, dois sanitários coletivos revestidos em cerâmica, lavatório externo com espelho, escada com 16 degraus revestidos com material emborrachado antiderrapante.

Ambientes Técnicos e de Apoio: sala audiovisual com piso cerâmico, mesa de trabalho, mesa de som e meia parede envidraçada com vista para o Plenário; sala de Comunicação com piso cerâmico e divisória em vidro; sala CAC (Serviços Gerais) com piso cerâmico e prateleira em madeira em “L”; Procuradoria com piso cerâmico e duas mesas de trabalho.

Plenário: piso em granito cinza, escada com 09 degraus em granito e corrimão em inox, 01 bancada da Presidência, 18 mesas de trabalho parlamentares, 02 bancadas de apoio (Secretaria e Informática) e 01 tribuna.

Galeria do Plenário: piso cerâmico, 84 cadeiras, 02 longarinas de 02 lugares, 02 longarinas de 03 lugares, fachada envidraçada.

Hall de Entrada: piso cerâmico, escada com 16 degraus, corrimão metálico.

5.2.2. Anexo — Rua Peçanha, nº 277, Centro B

Imóvel com topografia plana, formato irregular, testada de 14,40 m e área de terreno de 185,65 m². Área total construída de aproximadamente 322,83 m².

Estrutura em concreto armado; pavimento térreo com hall de acesso, escada, elevador e área externa destinada à claraboia; mezanino com sala de reunião e instalação sanitária.

O 1º e o 2º pavimentos contam com 02 salas amplas por pavimento, 02 instalações sanitárias (sendo 01 adaptada à PNE com barras de apoio), 02 copas, infraestrutura aparente de iluminação, rede lógica e pontos elétricos. O último pavimento contém casa de máquinas do elevador, depósito e acesso técnico ao telhado.

5.2.3. Anexo — Av. Brasil, nº 3.507, Centro

Edifício comercial com 05 pavimentos, destinado aos gabinetes dos vereadores, com área construída de aproximadamente 1.602 m². Características: elevador com capacidade para 06 pessoas; sala de recepção com 02 banheiros sociais adaptados à PNE; salas administrativas com sanitários; lavanderia; área de estacionamento pavimentada com aproximadamente 900 m², parcialmente coberta com telhas de alumínio, com banheiro. Estrutura dividida em 4 andares com corredores.

5.3. Serviços a Serem Executados

Os serviços de limpeza, higienização e conservação serão executados pela contratada nas seguintes frequências, abrangendo a Sede da Câmara Municipal, o Anexo Rua Peçanha e o Anexo Av. Brasil:

5.3.1. Serviços de Execução Semanal

I — Áreas Administrativas e Gabinetes:

- a) limpeza detalhada de portas, batentes e rodapés;
- b) higienização completa de divisórias em vidro (faces internas);
- c) limpeza de fachadas envidraçadas internas acessíveis;
- d) limpeza profunda de mobiliário, incluindo partes inferiores e laterais;
- e) limpeza de equipamentos de informática (parte externa, sem intervenção técnica).

II — Plenário e Galeria:

- a) limpeza detalhada das bancadas parlamentares;
- b) polimento a seco do piso em granito;
- c) limpeza completa da tribuna;
- d) higienização das cadeiras da galeria;
- e) limpeza de corrimãos em inox;
- f) limpeza de painéis de vidro internos.

III — Sanitários:

- a) lavagem completa de paredes revestidas;
- b) desincrustação de rejuntas;
- c) a higienização deverá ser realizada continuamente ao longo do expediente, conforme a demanda de uso.

IV — Copas e Cozinha:

- a) limpeza interna e externa de armários;
- b) desgorduramento de paredes e bancadas;
- c) higienização de eletrodomésticos externamente;
- d) lavagem completa de pisos e rodapés;
- e) coleta diária de resíduos, no período da manhã.

V — Áreas de Circulação e Escadas:

- a) limpeza detalhada de corrimãos metálicos;
- b) higienização das escadas emborrachadas;
- c) limpeza e higienização das áreas de circulação interna.

5.3.2. Serviços de Execução Mensal

I — Limpeza Geral Intensiva:

- a) lavagem completa de todos os pisos, conforme especificidade do revestimento;
- b) tratamento e revitalização de piso em microcimento (limpeza técnica e reaplicação de cera protetiva, quando aplicável);
- c) polimento técnico do piso em granito do plenário;
- d) limpeza de forros e tetos acessíveis;
- e) limpeza de luminárias internas;
- f) limpeza de interruptores, tomadas e espelhos de energia;
- g) coleta diária de resíduos nas áreas comuns e salas administrativas.

II — Vidros e Fachadas:

- a) limpeza completa de vidros internos e externos acessíveis;
- b) limpeza de esquadrias e trilhos;
- c) remoção de manchas e marcas de intempéries.

III — Áreas Externas e Estacionamento (Anexo Av. Brasil):

- a) varrição e lavagem da área pavimentada (aproximadamente 900 m²);
- b) higienização dos sanitários conforme demanda;
- c) coleta de resíduos nas áreas comuns.

IV — Casa de Máquinas e Áreas Técnicas:

- a) limpeza superficial sem interferência técnica nos equipamentos;
- b) remoção de poeira acumulada;
- c) organização do espaço.

5.3.3. Condições de Execução dos Serviços de Limpeza

- I — Utilização de equipamentos adequados a cada tipo de revestimento;
- II — Produtos registrados na ANVISA e compatíveis com os acabamentos dos imóveis;
- III — observância às normas de segurança do trabalho;
- IV — Registro de execução em relatório mensal; e
- V — Reforço programado em períodos de eventos institucionais.

5.3.4. Controle e Fiscalização dos Serviços de Limpeza

A execução será acompanhada por servidor designado, mediante: check-list de verificação semanal; relatório mensal de conformidade; registro de ocorrências; e avaliação de desempenho contratual.

5.4. Banco de Horas

A Administração Pública limitar-se-á a indicar à CONTRATADA as necessidades de cobertura dos serviços, os horários de execução e as demandas operacionais, não lhe competindo gerir, autorizar ou controlar diretamente a jornada de trabalho dos empregados vinculados à execução contratual.

Compete exclusivamente à CONTRATADA a gestão da jornada de seus empregados, incluindo o controle de frequência, a formalização dos acordos de compensação de jornada ou de banco de horas, a apuração dos saldos, a compensação das horas e o cumprimento da legislação trabalhista, das normas coletivas da categoria profissional e das demais disposições legais aplicáveis, especialmente o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A adoção de regime de compensação de jornada deverá observar, conforme o caso:

I – compensação de jornada dentro do mesmo mês, quando as horas excedentes forem compensadas até o último dia do respectivo mês;

II – banco de horas para compensação no prazo de até seis meses, observados os requisitos previstos no artigo 59 da CLT;

III – banco de horas para compensação no prazo de até doze meses, mediante observância dos requisitos legais e das normas coletivas aplicáveis.

É vedada a utilização indistinta ou cumulativa dos regimes de compensação de jornada, devendo a CONTRATADA adotar a modalidade compatível com a legislação vigente e com os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis à categoria profissional, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade todos os encargos decorrentes da gestão da jornada de seus empregados.

A eventual utilização de banco de horas ou de qualquer outro regime de compensação de jornada não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais, nem transfere à Administração qualquer responsabilidade pela gestão dos empregados alocados na execução do contrato.

5.5. Jornada e Controle de Frequência

Será obrigatório o registro de entrada e saída, preferencialmente de forma eletrônica, admitindo-se registro manual em casos eventuais (art. 74, § 2º, CLT). Os serviços serão prestados nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES
01	Auxiliar de Serviços Gerais / Limpeza	Segunda a sexta-feira, 08h às 18h, com banco de horas e horas extras conforme demanda

02	Zelador	Segunda a sexta-feira, 08h às 18h, com banco de horas e horas extras conforme demanda
03	Porteiro	Segunda a sexta-feira, 09h às 19h00, com banco de horas e horas extras conforme demanda

5.6. Local da Prestação dos Serviços

I — Sede: Rua Mal. Floriano, 905, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35.010-141;

II — Anexo: Av. Brasil, 3.507, Centro, CEP 35.010-070;

III — Anexo: Rua Peçanha, 277, Centro B;

ou outro endereço onde a Câmara Municipal venha a se instalar.

5.7. Materiais de Limpeza e Insumos

Os materiais serão fornecidos pela contratada. Não será admitida violação de cláusula contratual sob alegação de carência de material.

A Câmara Municipal pagará exclusivamente o valor correspondente ao material efetivamente consumido no mês de referência, conforme relatório mensal de prestação de contas atestado pelo fiscal do contrato.

A planilha de quantitativos máximos mensais consta do Anexo II, servindo como referência para formulação das propostas, sem caráter vinculante quanto ao consumo efetivo. Os materiais deverão ser registrados na ANVISA e compatíveis com os revestimentos dos imóveis.

5.8. Convenções Coletivas de Trabalho

Os participantes deverão propor preços com base em Acordo ou Convenção Coletiva em vigor da categoria profissional com abrangência no município de Governador Valadares/MG. As propostas cujos pisos salariais estejam abaixo dos valores previstos nas respectivas Convenções Coletivas serão desclassificadas.

Os salários e demais benefícios deverão ser definidos em Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo III), acompanhadas do Acordo ou Convenção Coletiva adotado.

5.8.1. Proposta Comercial — Versões Onerada e Desonerada

Existem dois modelos distintos de proposta comercial neste Termo de Referência: a versão onerada (Anexo V-A) e a versão desonerada (Anexo V-B).

A licitante enquadrada no regime de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento (art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991) deverá preencher a versão onerada (Anexo V-A).

A licitante beneficiária da desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei nº 12.546, de 14 de

dezembro de 2011, que recolhe a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta — CPRB em substituição à contribuição patronal de 20%, deverá preencher a versão desonerada (Anexo V-B).

A Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III) também contempla as duas versões do Módulo 2 (Encargos), devendo a licitante preencher exclusivamente a versão compatível com seu regime tributário.

5.9. Quadro Resumo de Postos

POSTO DE TRABALHO	QTDE	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais/Limpeza (CBO: 5143-20)	04	40h semanais
Zelador (CBO: 5141-20)	01	40h semanais
Porteiro Diurno (CBO: 5174-20)	03	44h semanais

5.10. Uniformes e EPIs

Os uniformes fornecidos pela contratada deverão ser condizentes com a atividade, compreendendo peças para todas as estações climáticas, sem repasse de custo ao empregado. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados. Os funcionários utilizarão crachá com foto, nome completo e função. O fornecimento será efetivado em até 15 (quinze) dias do início do contrato, mediante recibo. Os custos com EPIs não poderão ser repassados aos empregados.

5.11. Informações para Dimensionamento da Proposta

A Câmara Municipal tem funcionamento administrativo de segunda a sexta-feira, das 09h às 19h, contando com aproximadamente 235 colaboradores, com fluxo diário e ininterrupto de pessoas. A contratada deverá adequar a rotina de limpeza de modo a interferir minimamente nas atividades do órgão.

5.12. Transição Contratual

A contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme a Lei nº 14.133/2021. Após a assinatura, a contratante poderá convocar reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

6.1. Preposto

A contratada designará formalmente o preposto antes do início dos serviços, com poderes e deveres definidos e dados de contato atualizados. Deverá manter preposto no município de Governador Valadares durante todo o período de execução. A contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto.

6.2. Fiscalização Técnica

A execução será acompanhada pelos fiscais do contrato (art. 117, Lei nº 14.133/2021). O fiscal técnico avaliará constantemente por meio do IMR (Anexo II), para aferição da qualidade dos serviços, com possibilidade de redimensionamento do pagamento. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

6.3. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará empenhos, pagamentos, garantias e glosas.

6.4. Documentação Trabalhista Exigida

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á:

I — No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo, horário, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS dos empregados, devidamente assinada pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados.

II — Mensalmente, até o dia 30 do mês seguinte:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União — CND;
- b) certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

III — Quando solicitado pela contratante:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- b) cópia da folha de pagamento analítica;
- c) cópia dos contracheques ou recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros);
- e) comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem.

IV — Na extinção ou rescisão do contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões;
- c) extratos dos depósitos nas contas vinculadas individuais do FGTS;
- d) exames médicos demissionais.

A cada 12 (doze) meses, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas (art. 507-B, CLT), firmado junto ao respectivo sindicato.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação poderá ensejar a rescisão contratual. Caso não seja apresentada a documentação, a contratante reterá o pagamento em valor proporcional ao inadimplemento, podendo efetuar o pagamento diretamente aos empregados.

6.5. Conta-Depósito Vinculada

Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS, serão observadas as regras da conta-depósito vinculada, conforme Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

A contratada deverá autorizar, na assinatura do contrato, a criação da conta-depósito vinculada e a realização dos descontos nas faturas, conforme Anexo VIII deste Termo de Referência.

Os valores provisionados serão os seguintes:

RESERVA MENSAL	PERCENTUAL
13º (décimo terceiro) salário	8,33%
Férias e 1/3 constitucional	12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado e trabalhado	5,00%
Subtotal	25,43%
Incidência sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário*	7,39% a 7,82%**
Total	32,82% a 33,25%**

* Conforme Risco Ambiental no Trabalho — RAT da empresa.

** Os percentuais são obrigatórios, conforme Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017. Será desclassificada a proposta que apresentar percentuais diferentes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Fica previsto o Instrumento de Medição de Resultado — IMR (Anexo II), parte componente do contrato. O IMR estabelece critérios de aferição em bases objetivas. No primeiro mês, a avaliação terá caráter educativo. A pontuação máxima será de 100 pontos; os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 40 pontos.

A contratada poderá ser penalizada com rescisão contratual em caso de: reincidência de falhas penalizadas com desconto de 10% por mais de 3 vezes; pontuação abaixo de 25 pontos; ou pontuação inferior a 40 pontos por 3 meses consecutivos.

7.1. Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias, a contar do final de cada período mensal, pelos fiscais técnico e administrativo. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento provisório. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações.

7.2. Liquidação

Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para liquidação, prorrogáveis por igual período. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal.

7.3. Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da liquidação, mediante ordem bancária. Em caso de atraso, os valores serão atualizados pelo IPCA.

O pagamento dos materiais de limpeza será realizado exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente consumidos e atestados, conforme relatório mensal, não integrando o valor fixo mensal do contrato.

7.4. Cessão de Crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020. As cessões não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da contratante. A eficácia da cessão de crédito está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo. A cessão não afetará a execução do objeto contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade e Critério de Julgamento

O fornecedor será selecionado mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços.

8.2. Habilitação Jurídica

Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no órgão competente, acompanhada de documento comprobatório dos administradores. Não será permitida a participação de consórcios nem de cooperativas.

8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

I — prova de inscrição no CNPJ; II — regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; III — regularidade com o FGTS; IV — CNDT; V — inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; VI — regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

I — certidão negativa de falência; II — balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios, com LG, LC e SG superiores a 1; III — Capital Circulante Líquido de, no mínimo, 16,66% do valor estimado; IV — Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado.

8.5. Qualificação Técnica

I — declaração de conhecimento das condições locais (cláusula 4.4); II — atestados de capacidade técnica referentes a contratos com valor mínimo de 25% do valor do item; III — declaração de compromisso com Sustentabilidade Ambiental (Anexo VI); IV — indicação de responsável técnico com vínculo comprovado e formação compatível.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado será apurado mediante Planilha de Custos e Formação de Preços, com base nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis a cada categoria profissional com abrangência no município de Governador Valadares/MG.

Valor global estimado: R\$ 870.284,04 (oitocentos e setenta mil e duzentos oitenta e quatro reais e quatro centavos).

A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos e/ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 125, Lei nº 14.133/2021).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Governador Valadares. A dotação dos exercícios subsequentes será indicada mediante apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções (arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021):

I — **advertência**, quando a contratada der causa a infrações que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

II — **multa**, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;

III — **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Governador Valadares, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021;

IV — **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou a conduta contrária à Lei, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Obrigações da Contratante

I — exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme as cláusulas contratuais e este Termo de Referência;

II — receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

III — notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para correção;

IV — pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos;

V — efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal;

VI — fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;

VII — realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, por meio do IMR;

VIII — arquivar os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

IX — assegurar o acesso dos empregados da contratada às dependências da Câmara Municipal para execução dos serviços; e

X — aplicar as sanções previstas quando do descumprimento das obrigações contratuais.

12.2. Obrigações da Contratada

I — executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários;

II — manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III — fornecer os materiais de limpeza, equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes e EPIs necessários;

IV — responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

V — apresentar, quando solicitado, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

VI — instruir os empregados quanto às normas de segurança e de prevenção de incêndios;

VII — atender prontamente as solicitações da contratante quanto a substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados;

VIII — relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IX — não permitir a utilização de trabalho de menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem de menor de 16 anos em qualquer trabalho, exceto como aprendiz a partir de 14 anos;

X — manter sigilo sobre dados e informações a que tenha acesso;

XI — observar as práticas de sustentabilidade ambiental previstas neste Termo de Referência;

XII — apresentar relatório mensal de prestação de contas dos materiais de limpeza efetivamente consumidos;

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A execução dos serviços objeto da presente contratação poderá envolver o tratamento de dados pessoais de visitantes, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que acessem as dependências da Câmara Municipal, especialmente nas atividades de identificação, registro, controle e monitoramento de acesso.

A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), atuando, quando aplicável, na condição de operadora de dados pessoais, realizando o tratamento exclusivamente para o cumprimento das finalidades previstas neste contrato e mediante as instruções da CONTRATANTE.

Os dados pessoais eventualmente coletados deverão ser utilizados exclusivamente para o controle de acesso às dependências da Câmara Municipal, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido, comercialização ou qualquer outra forma de tratamento incompatível com a execução contratual.

A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, assegurando o dever de confidencialidade de seus empregados, prepostos e colaboradores.

Os registros e documentos que contenham dados pessoais deverão ser armazenados pelo período estritamente necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram coletados ou para atendimento de obrigação legal ou contratual, observadas as normas internas da CONTRATANTE e a legislação aplicável.

Encerrada a necessidade do tratamento ou extinta a relação contratual, a CONTRATADA deverá promover a eliminação, devolução ou anonimização dos dados pessoais tratados, conforme determinação da CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de conservação previstas na LGPD.

A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação vigente ou com as orientações da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis, contratuais e demais penalidades cabíveis.

Sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, prestando todas as informações necessárias para a adoção das medidas de contenção, mitigação e atendimento às exigências legais perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares dos dados.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico por menor preço global, será realizada em sessão pública na plataforma Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>

Canais para informações sobre a presente contratação: contratos@camaragv.mg.gov.br

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15. ANEXOS

Anexo I — Especificações dos Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra;

Anexo II — Instrumento de Medição de Resultado — IMR e Planilha Referencial de Quantitativos Máximos Mensais de Materiais e Insumos;

Anexo III — Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (versões onerada e desonerada);

Anexo IV — Modelo de Composição do BDI;

Anexo V-A — Modelo de Proposta Comercial (versão onerada);

Anexo V-B — Modelo de Proposta Comercial (versão desonerada);

Anexo VI — Declaração de Compromisso com Sustentabilidade Ambiental;

Anexo VII — Declaração de Vistoria ou Dispensa;

Anexo VIII — Termo de Autorização de Conta-Depósito Vinculada.

Anexo IX – Minuta do Contrato.

Governador Valadares/MG, 29 de junho de 2026.

Silvaneide Maria de Lima –

Coordenadora Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO I — ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

1. Postos de Trabalho, Requisitos e Atribuições

CARGO	CBO	QTDE	JORNADA	REQUISITOS MÍNIMOS
Auxiliar de Serviços Gerais / Limpeza	5143-20	04	40h/sem	Ensino Fundamental completo. Experiência comprovada em serviços de limpeza e conservação predial
Zelador	5141-20	01	40h/sem	Ensino Fundamental completo. Experiência comprovada em zeladoria e manutenção predial
Porteiro - Coordenador de acesso.	5174-20	03	44h/sem	Ensino Médio completo.

2.1. Auxiliar de Serviços Gerais / Limpeza

I — executar serviços de limpeza, higienização e conservação de pisos, paredes, divisórias, vidros, mobiliário, equipamentos e instalações sanitárias;

II — realizar a coleta seletiva de resíduos, acondicionando-os conforme normas específicas;

III — abastecer sanitários com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;

IV — efetuar a limpeza e higienização de copas, cozinha e refeitório;

V — executar polimento de pisos em granito, tratamento de piso em microcimento e enceramento;

VI — limpar vidros internos e externos acessíveis, esquadrias e fachadas;

VII — preparar e organizar o Plenário e a Galeria para sessões e eventos;

VIII — executar demais serviços correlatos, conforme orientação da fiscalização.

2.2. Zelador

I — coordenar e supervisionar a execução dos serviços de limpeza e conservação;

II — executar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de baixa complexidade;

III — controlar o acesso de prestadores de serviço e fornecedores;

IV — acompanhar serviços de manutenção executados por terceiros;

V — controlar o estoque e a distribuição dos materiais de limpeza;

VI — prestar apoio logístico às atividades institucionais;

VII — comunicar à fiscalização quaisquer irregularidades ou necessidades de manutenção.

2.3. Porteiro Diurno – Controlador de acesso.

I — executar serviços de porteiro nas dependências da Câmara Municipal;

II — controlar o acesso de pessoas, veículos e materiais, identificando e registrando a movimentação;

III — realizar rondas periódicas nas áreas internas e externas;

IV — acionar as autoridades competentes em caso de emergência;

V — operar equipamentos de segurança (câmeras, alarmes, rádios);

VI — elaborar relatórios diários de ocorrências;

3. Uniformes — Composição dos Kits

A contratada fornecerá, às suas expensas, kits de uniformes conforme especificações abaixo, vedado o repasse dos custos aos profissionais:

PEÇA	QTDE/ANO	ESPECIFICAÇÃO
Calça comprida	03	Tecido resistente, cor definida pela fiscalização
Camisa/camiseta manga curta	03	Tecido em algodão ou misto, com identificação da empresa
Camisa/camiseta manga longa	02	Tecido em algodão ou misto, para estações frias
Jaleco (limpeza) / Colete (porteiro)	02	Conforme atividade, com identificação da empresa
Calçado fechado	02 pares	Tipo tênis ou botina, conforme atividade, antiderrapante
Crachá com foto	01	Nome completo, cargo e foto recente
Cinto (porteiro)	01	Conforme especificação da categoria

4. Equipamentos de Proteção Individual — EPIs

A contratada fornecerá, sem ônus para os empregados, os seguintes EPIs:

I — luvas de látex e de borracha; II — botas de borracha; III — óculos de proteção; IV — máscara PFF2; V — avental impermeável; VI — touca descartável; VII — demais EPIs exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

ANEXO II — INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) E PLANILHA REFERENCIAL DE QUANTITATIVOS MÁXIMOS MENSAIS DE MATERIAIS E INSUMOS

PARTE A — INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O presente instrumento visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo níveis de qualidade da prestação dos serviços e respectivos ajustes no pagamento.

1. Metodologia de Avaliação

A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, distribuídos conforme indicadores abaixo. A avaliação será mensal, pelo fiscal do contrato.

INDICADOR	PESO (PTS)	META	FORMA DE AFERIÇÃO
Qualidade da limpeza das áreas internas	25	90%	Check-list semanal de verificação por amostragem dos ambientes
Qualidade da limpeza do Plenário e Galeria	15	95%	Inspeção antes e após cada sessão plenária
Qualidade dos sanitários e copas	15	90%	Check-list diário de higienização e abastecimento
Pontualidade e assiduidade dos profissionais	15	100%	Registro de ponto e relatório de ocorrências
Cumprimento do cronograma mensal de limpeza intensiva	10	100%	Relatório mensal de conformidade
Qualidade do porteiro	10	100%	Relatório de rondas, registro de ocorrências e controle de acesso
Apresentação e uso correto de uniformes e EPIs	05	100%	Inspeção visual periódica
Atendimento a demandas extraordinárias	05	100%	Registro de solicitações e tempo de atendimento

2. Faixas de Avaliação e Ajuste no Pagamento

FAIXA DE PONTUAÇÃO	CONCEITO	AJUSTE NO PAGAMENTO
90 a 100 pontos	Excelente	Pagamento integral (100%)
70 a 89 pontos	Bom	Pagamento integral (100%)
40 a 69 pontos	Regular	Desconto de 5% sobre o valor mensal

25 a 39 pontos	Insatisfatório	Desconto de 10% sobre o valor mensal
Abaixo de 25 pontos	Crítico	Desconto de 10% + instauração de procedimento para rescisão contratual

No primeiro mês do contrato, a avaliação terá caráter educativo, para adaptação da contratada ao instrumento, não sendo aplicados os descontos previstos.

A pontuação inferior a 40 pontos por 3 (três) meses consecutivos poderá ensejar a rescisão contratual.

PARTE B — PLANILHA REFERENCIAL DE QUANTITATIVOS MÁXIMOS MENSAIS DE MATERIAIS E INSUMOS

* Será faturado apenas o valor referente ao material efetivamente entregue no mês de referência. A presente planilha é meramente referencial, não vinculante.

ITEM / DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO MENSAL MÁXIMO
Água sanitária	50 litros
Álcool etílico limpeza de ambientes	30 litros
Desodorizante/aromatizante aerosol lavanda (frasco 360ml)	15 frascos
Cloro 2 litros	30 frascos
Bicarbonato de sódio	3 Kg
Polidor de metais	3 frascos
Esponja dupla face (tipo Scotch-Brite ou similar)	80 unidades
Esponja fibraço	50 unidades
Cera polimento piso, líquida, impermeabilizante	100 litros
Cera inglesa pastosa	1 unidade
Desengraxante	20 litros
Desincrustante	30 litros
Desinfetante concentrado	180 litros
Desodorizante em gel para vaso sanitário	200 unidades
Detergente líquido neutro (frasco 500ml)	80 frascos
Disco abrasivo (conforme demanda)	10 unidades
Esponja de aço (pct c/ 8 unid.)	10 pacotes
Estopa fio algodão (pct 150g)	3 pacotes

Flanela branca 70x50cm	50 peças
Fita zebrada rolo 7cm x 200m	1 unidade
Inseticida aerosol base água (spray 420ml)	50 unidades
Neutralizador de odores	30 litros
Limpa pedras	100 litros
Limpa vidro	40 litros
Limpador de metais	3 litros
Limpador multiuso (embalagem 500ml)	80 unidades
Lustra móveis	5 litros
Palha de aço nº 0 (pct 25g)	5 pacotes
Pano de chão cru 22 batidas 55x80cm	40 peças
Saponáceo pasta rosa 500g	5 unidades
Produto concentrado limpar carpete	15 litros
Removedor de cera	50 litros
Sabão em barra glicerinado 200g	10 unidades
Sabão líquido concentrado	100 litros
Sabão em pó	5 Kg
Saco lixo comum cinza 60L (esp. 0,6mm)	15 centos
Saco lixo cinza 100L (esp. 1,2mm)	13 centos
Saco lixo marrom 200L (esp. 1,2mm)	3 centos
Saco lixo orgânico marrom 100L (esp. 1,2mm)	10 centos
Saco lixo reciclável papel azul 60L	5 centos
Saco lixo reciclável vidro verde 60L	3 centos
Saco lixo reciclável plástico vermelho 60L	3 centos
Saco lixo reciclável metal amarelo 60L	3 centos
Saco lixo reciclável madeira preto 60L	5 centos
Selador para piso	25 litros
Removedor de ferrugem	10 litros
Vinagre de álcool	10 litros
Touca descartável	60 unidades
Avental descartável	20 unidades
Máscara PFF2	60 unidades

ANEXO III — MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (VERSÕES ONERADA E DESONERADA)

A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser preenchida pela licitante conforme modelo abaixo, observando as Convenções Coletivas de Trabalho com abrangência no município de Governador Valadares/MG.

ATENÇÃO: A licitante deverá preencher exclusivamente a versão compatível com seu regime tributário. A licitante enquadrada no regime convencional (contribuição patronal de 20% sobre a folha) utilizará a versão onerada. A licitante beneficiária da desoneração da folha de pagamento (Lei nº 12.546/2011, CPRB) utilizará a versão desonerada.

Dados da Empresa

Razão Social: _____ | CNPJ: _____ | Endereço: _____ | Telefone: _____ | E-mail: _____

Dados do Posto de Trabalho

Cargo: _____ | CBO: _____ | CCT/ACT de Referência: _____ | Data-base: _____

MÓDULO / COMPONENTE	VALOR (R\$)
MÓDULO 1 — COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
Salário-base	
Adicional de periculosidade / insalubridade	
Adicional noturno	
Outros (especificar)	
TOTAL MÓDULO 1	
MÓDULO 2 — ENCARGOS E BENEFÍCIOS	
VERSÃO ONERADA:	
2.1 — 13º salário, férias e adicional de férias	
2.2 — INSS patronal (20%), FGTS, SAT/RAT e outras contribuições	
2.3 — Benefícios mensais e diários (VA/VR, VT, seguro de vida, etc.)	
TOTAL MÓDULO 2 (ONERADA)	
VERSÃO DESONERADA:	
2.1 — 13º salário, férias e adicional de férias	
2.2 — FGTS, SAT/RAT e outras contribuições (sem INSS patronal de 20%)	

2.3 — Benefícios mensais e diários (VA/VR, VT, seguro de vida, etc.)	
TOTAL MÓDULO 2 (DESONERADA)	
MÓDULO 3 — PROVISÃO PARA RESCISÃO	
Aviso prévio indenizado, multa FGTS, etc.	
TOTAL MÓDULO 3	
MÓDULO 4 — CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
Férias, ausências legais, licenças	
TOTAL MÓDULO 4	
MÓDULO 5 — INSUMOS DIVERSOS (uniformes, materiais, equipamentos)	
TOTAL MÓDULO 5	
MÓDULO 6 — CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
6.1 — Custos indiretos	
6.2 — Tributos (especificar)	
6.3 — Lucro	
TOTAL MÓDULO 6	
VALOR MENSAL DO POSTO	
VALOR ANUAL DO POSTO (x 12 meses)	

ANEXO IV — MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

A licitante deverá apresentar a composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) conforme modelo abaixo:

COMPONENTE	PERCENTUAL (%)
Administração Central	
Seguro e Garantia	
Risco	
Despesas Financeiras	
Lucro	
Tributos (COFINS, PIS, ISS, IRPJ, CSLL)	
TOTAL BDI	

Todos os componentes do BDI constituem critério objetivo de análise da proposta e devem ser apresentados pela licitante no formato indicado.

ANEXO V-A — MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (VERSÃO ONERADA)

(Para licitantes enquadradas no regime de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento — art. 22 da Lei nº 8.212/1991)

[Município/UF], [data].

À Câmara Municipal de Governador Valadares

Ref.: Pregão Eletrônico nº [A PREENCHER]

Prezados Senhores,

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], por intermédio de seu representante legal, [NOME], portador(a) da Carteira de Identidade nº [RG] e do CPF nº [CPF], vem apresentar proposta comercial (VERSÃO ONERADA) para a prestação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico em referência, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE POSTOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Auxiliar de Serviços Gerais/Limpeza com fornecimento de materiais e insumos	04		
02	Zelador	01		
03	Serviços de Porteiro Diurno(controlador de acesso)	03		
	VALOR GLOBAL (12 meses)			

Declaramos que:

I — os preços apresentados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados nas normas aplicáveis;

II — a proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

III — os serviços serão prestados conforme especificações do Termo de Referência;

IV — a empresa encontra-se enquadrada no regime de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento (art. 22 da Lei nº 8.212/1991), e a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa reflete este regime (versão onerada).

Convenção Coletiva de Trabalho adotada: [IDENTIFICAÇÃO DA CCT] — Registro MTE nº [NÚMERO]

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

[Nome completo / CPF / Cargo]

ANEXO V-B — MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (VERSÃO DESONERADA)

(Para licitantes beneficiárias da desoneração da folha de pagamento — Lei nº 12.546/2011 — que recolhem a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta — CPRB)

[Município/UF], [data].

À Câmara Municipal de Governador Valadares

Ref.: Pregão Eletrônico nº [A PREENCHER]

Prezados Senhores,

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], por intermédio de seu representante legal, [NOME], portador(a) da Carteira de Identidade nº [RG] e do CPF nº [CPF], vem apresentar proposta comercial (VERSÃO DESONERADA) para a prestação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico em referência, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE POSTOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Auxiliar de Serviços Gerais/Limpeza com fornecimento de materiais e insumos	04		
02	Zelador	01		
03	Serviços de Porteiro Diurno	03		
	VALOR GLOBAL (12 meses)			

Declaramos que:

I — os preços apresentados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados nas normas aplicáveis;

II — a proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

III — os serviços serão prestados conforme especificações do Termo de Referência;

IV — a empresa encontra-se beneficiária da desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei nº 12.546/2011, e recolhe a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta — CPRB em substituição à contribuição patronal de 20%. A Planilha de Custos e Formação de Preços anexa reflete este regime (versão desonerada).

Convenção Coletiva de Trabalho adotada: [IDENTIFICAÇÃO DA CCT] — Registro MTE nº [NÚMERO]

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

[Nome completo / CPF / Cargo]

ANEXO VI — DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal, [NOME], portador(a) do CPF nº [CPF], DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº [A PREENCHER], promovido pela Câmara Municipal de Governador Valadares, que:

I — possui compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

II — adota boas práticas baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, racionalização do consumo de energia elétrica e de água, e destinação adequada dos resíduos;

III — apresentará, quando solicitado, documentos probatórios de que se encontra em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando quais práticas já foram implantadas e as metas pretendidas.

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

[Nome completo / CPF / Cargo]

ANEXO VII — DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DISPENSA

OPÇÃO A — DECLARAÇÃO DE VISTORIA

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº [A PREENCHER], que seu representante legal ou responsável técnico, Sr.(a) [NOME], portador(a) do RG nº [RG] e CPF nº [CPF], realizou vistoria nas instalações da Câmara Municipal de Governador Valadares (Sede, Anexo Rua Peçanha e Anexo Av. Brasil), tomando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem prestados.

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

Acompanhado por: [Nome do servidor designado] — Matrícula nº [A PREENCHER]

OPÇÃO B — DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº [A PREENCHER], que optou por não realizar vistoria nas instalações da Câmara Municipal de Governador Valadares e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta informação e que não fará uso deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

ANEXO VIII — TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, [NOME], portador(a) do CPF nº [CPF], AUTORIZA a Câmara Municipal de Governador Valadares a:

I — criar conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação — em nome desta empresa, junto a instituição financeira oficial, para receber os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias dos trabalhadores alocados na execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, conforme Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;

II — realizar os descontos nas faturas mensais e efetuar os depósitos na referida conta-depósito;

III — utilizar os valores depositados para o pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados, caso não seja demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações pela contratada;

IV — movimentar os recursos da conta-depósito exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos, nas condições estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

Os dados bancários da empresa para criação da conta-depósito são:

Banco: _____ | Agência: _____ | Conta Corrente: _____

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

[Nome completo / CPF / Cargo]

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 905, Centro, Governador Valadares/MG, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 13.709/2018 (LGPD), Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis, Decreto Federal nº 9.507/2018, demais normas pertinentes e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo:

I – serviços de limpeza, higienização e conservação predial;

II – serviços de zeladoria e manutenção predial de baixa complexidade;

III – serviços de porteiro/controlador de acesso;

IV – fornecimento de todos os materiais de limpeza, equipamentos, utensílios, ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à perfeita execução contratual. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Governador Valadares e em seus anexos, ou em outro imóvel que venha a ser utilizado pela Administração durante a vigência contratual.

A execução observará rigorosamente:

- o Termo de Referência;

- o Instrumento de Medição de Resultado – IMR;
- a Planilha de Custos e Formação de Preços;
- a proposta vencedora;
- o Edital do Pregão Eletrônico;
- este Contrato.

Os quantitativos de postos de trabalho, jornadas, especificações técnicas, frequência dos serviços e quantitativos referenciais de materiais serão aqueles constantes do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE POSTOS	CARGA HORÁRIA / SEMANA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
01	Auxiliar de Serviços Gerais / Limpeza com fornecimento de materiais e insumos	Serviço	04	40h	Menor preço Global
02	Zelador	Serviço	01	40h	Menor preço Global
03	Porteiro (controlador de acessos)	Serviço	03	44h	Menor preço Global

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS VINCULANTES

Integram o presente instrumento contratual, os documentos contidos no Processo Administrativo N° , Pregão Eletrônico N° xx/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esse contrato segue as disposições estabelecidas na Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de **05 (cinco) anos**, desde que:

- I – permaneça demonstrada a vantajosidade da contratação;
- II – exista disponibilidade orçamentária;
- III – haja manifestação favorável da fiscalização contratual;
- IV – sejam mantidas todas as condições de habilitação;

V – a CONTRATADA manifeste interesse na continuidade da execução.

As prorrogações observarão rigorosamente os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo previamente justificado.

A inexistência de termo aditivo impede a continuidade da execução após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, com execução continuada dos serviços e dedicação exclusiva de mão de obra.

Os serviços serão executados mediante Ordens de Serviço expedidas pela CONTRATANTE, observando-se:

I – os padrões mínimos de qualidade estabelecidos no IMR;

II – os cronogramas de limpeza e conservação previstos no Termo de Referência;

III – os quantitativos de postos contratados;

IV – as jornadas de trabalho previstas na Convenção Coletiva da categoria;

V – as normas de segurança do trabalho;

VI – as normas de acessibilidade;

VII – as normas ambientais.

A CONTRATADA responderá integralmente pela organização técnica, administrativa e operacional dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

A Administração limitar-se-á à fiscalização dos resultados contratados, vedada qualquer ingerência direta na gestão da jornada, banco de horas, concessão de férias, aplicação de penalidades disciplinares ou administração dos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Após conclusão dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal ou instrumento equivalente, o pagamento será efetuado em até 10 dias úteis, através de depósito bancário na conta da instituição indicada na proposta comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária- 01.031.0101.2.148.33903700. Fonte 1.5000.000

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Realizar a perfeita execução do objeto obedecendo às suas especificações;

II - Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada,

inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

III - Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;

IV - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;

V - Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários;

VI - Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

VII - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas neste procedimento;

VIII - Atender por sua conta e responsabilidade, ao pagamento das despesas advindas da contratação de pessoal necessário para a execução dos serviços e dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos seus empregados e quaisquer adicionais devidos, bem como às demais despesas necessárias à execução do Contrato e que não estejam previstas como de responsabilidade da CONTRATANTE;

VII - Atender todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – executar os serviços com observância dos níveis mínimos de qualidade estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

II – disponibilizar profissionais em número suficiente para assegurar a continuidade dos serviços;

III – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – fornecer uniformes, crachás, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, EPIs e EPCs necessários à execução dos serviços;

V – substituir imediatamente empregado cuja conduta seja considerada incompatível com a execução contratual, mediante solicitação fundamentada da fiscalização;

VI – cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança e medicina do trabalho;

VII – pagar rigorosamente em dia salários, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias, FGTS, contribuições previdenciárias e demais encargos legais e convencionais;

VIII – apresentar mensalmente a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme exigido pela fiscalização;

IX – manter preposto com poderes para representar a empresa perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual;

X – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

XI – manter absoluto sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso durante a execução contratual;

XII – observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

A CONTRATADA responderá exclusivamente pela direção técnica, administrativa, disciplinar e operacional de seus empregados, inexistindo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou a contratada que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas no art. 156 da referida Lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

10.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o licitante ou a contratada der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete prejuízo relevante à Administração, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

II – Multa, observada a proporcionalidade da infração, incidente sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) **0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento)**, nos casos de:

- inexecução parcial do contrato;
- atraso injustificado na execução das obrigações contratuais que não resulte em prejuízo grave à Administração.

b) **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)**, nos casos de:

- inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- inexecução total do contrato;
- não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

c) **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)**, nos casos de:

- apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

- comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;
- prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.1. Na fixação do percentual da multa serão observados os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, considerando, entre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes do infrator e eventual vantagem auferida.

10.2.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observados os limites e requisitos legais.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do Município de Governador Valadares/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o licitante ou a contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A aplicação das sanções será precedida da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

10.5. As penalidades aplicadas serão registradas e comunicadas aos órgãos competentes, quando cabível, para os devidos assentamentos.

10.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente, quando inexistentes ou insuficientes os créditos da contratada, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

I - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições para o fornecimento do objeto deste Contrato;

II - O preço ofertado será fixo, mas poderá ser alterado conforme as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento com justificativa e após análise e autorização do Presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares;

III - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser alterada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;

IV - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a alteração destes para mais ou para menos, conforme o caso;

V - Na hipótese de a empresa Contratada solicitar reajuste de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos e/ou de documentos que comprovem a procedência do pedido;

VI - Na hipótese de solicitação de reajuste de preços pela empresa Contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro (alteração da margem de lucro previamente pactuada), em prejuízo da administração pública;

VII - Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto ao reajuste dos preços solicitado pela empresa Contratada;

VIII - A eventual autorização do reajuste de preços será concedida após análise da Contratante, porém contemplará o fornecimento realizado a partir da data do protocolo do pedido;

IX - Enquanto eventuais solicitações de alterações de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora do Contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

Este Contrato poderá ser extinto nas situações previstas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pela autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao Gestor do Contrato:

I – coordenar a execução contratual;

II – acompanhar o cumprimento dos prazos;

III – promover a interlocução entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

IV – instruir os processos relativos a alterações, reajustes, repactuações, prorrogações e aplicação de sanções;

V – encaminhar à autoridade competente os relatórios de fiscalização.

Compete ao Fiscal Técnico:

I – verificar a qualidade dos serviços;

II – acompanhar a execução diária das atividades;

III – avaliar o desempenho da CONTRATADA conforme o Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

IV – registrar ocorrências em relatório próprio;

V – propor glosas quando constatado descumprimento contratual.

Compete ao Fiscal Administrativo:

I – verificar a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal;

II – acompanhar os pagamentos de salários e benefícios;

III – verificar a regularidade do FGTS e das contribuições previdenciárias;

IV – conferir as notas fiscais e documentos para liquidação da despesa;

V – acompanhar a movimentação da Conta-Depósito Vinculada, quando aplicável.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A execução dos serviços objeto da presente contratação poderá envolver o tratamento de dados pessoais de visitantes, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que acessem as dependências

da Câmara Municipal, especialmente nas atividades de identificação, registro, controle e monitoramento de acesso.

A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), atuando, quando aplicável, na condição de operadora de dados pessoais, realizando o tratamento exclusivamente para o cumprimento das finalidades previstas neste contrato e mediante as instruções da CONTRATANTE.

Os dados pessoais eventualmente coletados deverão ser utilizados exclusivamente para o controle de acesso às dependências da Câmara Municipal, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido, comercialização ou qualquer outra forma de tratamento incompatível com a execução contratual.

A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, assegurando o dever de confidencialidade de seus empregados, prepostos e colaboradores.

Os registros e documentos que contenham dados pessoais deverão ser armazenados pelo período estritamente necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram coletados ou para atendimento de obrigação legal ou contratual, observadas as normas internas da CONTRATANTE e a legislação aplicável.

Encerrada a necessidade do tratamento ou extinta a relação contratual, a CONTRATADA deverá promover a eliminação, devolução ou anonimização dos dados pessoais tratados, conforme determinação da CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de conservação previstas na LGPD.

A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação vigente ou com as orientações da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis, contratuais e demais penalidades cabíveis.

Sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, prestando todas as informações necessárias para a adoção das medidas de contenção, mitigação e atendimento às exigências legais perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Será adotada Conta-Depósito Vinculada para provisionamento das verbas trabalhistas dos empregados alocados na execução contratual, conforme disciplinado no Termo de Referência.

Os valores destinados ao provisionamento serão retidos pela CONTRATANTE e depositados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

Os recursos da conta vinculada destinam-se exclusivamente ao pagamento de:

I – férias;

II – adicional de férias;

III – décimo terceiro salário;

IV – verbas rescisórias;

V – encargos incidentes sobre tais parcelas.

A movimentação da conta dependerá de autorização da CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência da despesa correspondente.

Ao término do contrato, após comprovada a quitação de todas as obrigações trabalhistas, o saldo remanescente será liberado à CONTRATADA, observadas as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

A avaliação da qualidade dos serviços será realizada mediante Instrumento de Medição de Resultado – IMR, integrante do Termo de Referência.

O IMR terá por finalidade aferir a qualidade, eficiência, regularidade e tempestividade dos serviços prestados.

Serão considerados, dentre outros, os seguintes indicadores:

I – cumprimento dos cronogramas;

II – assiduidade dos empregados;

III – qualidade da limpeza;

IV – conservação dos ambientes;

V – utilização correta de materiais e equipamentos;

VI – atendimento às solicitações da fiscalização;

VII – cumprimento dos prazos.

A avaliação será realizada mensalmente.

A pontuação obtida poderá ensejar:

I – pagamento integral;

II – glosa parcial;

III – determinação de correção das falhas;

IV – aplicação das sanções administrativas cabíveis.

As glosas decorrentes do IMR não possuem natureza de penalidade administrativa, constituindo mecanismo de adequação do pagamento ao efetivo desempenho contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA-DA SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS

A CONTRATADA deverá substituir imediatamente empregado que:

I – apresentar conduta incompatível com o ambiente institucional;

II – descumprir normas internas da CONTRATANTE;

III – praticar falta grave;

IV – demonstrar desempenho insuficiente;

V – ausentar-se injustificadamente.

A substituição deverá ocorrer sem prejuízo da continuidade dos serviços.

A solicitação da CONTRATANTE será sempre motivada e não caracterizará ingerência na administração da empresa contratada, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os atos de gestão de pessoal, contratação, dispensa, aplicação de medidas disciplinares e administração das relações de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes que celebram o presente contrato elegem o Foro da Comarca de Governador Valadares/MG para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos legais.

Governador Valadares/MG, ... de de

Alessandro de Oliveira Ferraz

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR VALADARES**

Contratante

.....

Representante Legal

.....

Contratada

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Gestor

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fiscal

TESTEMUNHAS

ANEXO III - DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Além dos documentos previstos no Edital, os licitantes deverão apresentar os documentos destinados à comprovação da qualificação econômico-financeira, nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1. Balanço Patrimonial

Apresentar Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Quando se tratar de empresa constituída no exercício social em curso, será admitida a apresentação do balanço de abertura.

As demonstrações contábeis deverão estar devidamente registradas na Junta Comercial ou no órgão competente, quando exigido pela legislação.

2. DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

A boa situação financeira da licitante será demonstrada mediante apresentação dos seguintes índices contábeis, extraídos do Balanço Patrimonial:

a) Índice de Liquidez Geral (LG)

Fórmula:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

Índice mínimo exigido:

$$LG \geq 1,00$$

b) Índice de Solvência Geral (SG)

Fórmula:

$$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

Índice mínimo exigido:

$$SG \geq 1,00$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC)

Fórmula:

$$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$

Índice mínimo exigido:

$$LC \geq 1,00$$

3. DA COMPROVAÇÃO DOS ÍNDICES

Os índices deverão ser demonstrados mediante memória de cálculo assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável, acompanhada do respectivo Balanço Patrimonial.

A Administração poderá conferir os cálculos apresentados, prevalecendo aqueles apurados a partir das demonstrações contábeis constantes dos autos.

4. CAPITAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A licitante que apresentar resultado inferior a **1,00 (um inteiro)** em qualquer dos índices previstos no item 2 poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante patrimônio líquido ou capital social integralizado correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, observado o disposto no artigo 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL

As empresas optantes pelo Simples Nacional permanecem obrigadas à apresentação da documentação de

qualificação econômico-financeira prevista na Lei nº 14.133/2021, observadas as particularidades da legislação tributária aplicável.

6. DILIGÊNCIAS

A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES

Os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral foram fixados em valor igual ou superior a **abertura**, por constituírem parâmetros amplamente adotados pela Administração Pública para aferição da capacidade financeira mínima das licitantes, assegurando que possuam condições econômicas suficientes para cumprir as obrigações decorrentes do contrato, sem impor restrições indevidas à competitividade, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Procópio Silva, Assessor Técnico**, em 23/07/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 3º, do [DECRETO Nº 12.057, DE 18 DE JUNHO DE 2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.valadares.mg.gov.br/sei/Autenticador>, informando o código verificador **0186077** e o código CRC **5C48F5F1**.

ANEXOS AO EDITAL

[Incluir o texto de cada anexo que precisar constar diretamente no teor do Edital]